AO JUIZO DA VARA DE FAMÍLIA ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO XXXXXX.

FULANO DE TAL, nacionalidade, estado civil, profissão, RG nº, CPF nº, filho de FULANO DE TAL E FULANA DE TAL, residente e domiciliado no ENDEREÇO TAL, Telefone nº, vem, por intermédio da DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, ajuizar a presente

AÇÃO SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR (com pedido de tutela de urgência)

em face de FULANO DE TAL, nacionalidade, estado civil, profissão, RG nº, CPF nº, filho de FULANO DE TAL E FULANA DE TAL, residente e domiciliado no ENDEREÇO TAL, e em benefício de FULANA DE TAL, nacionalidade, estado civil, profissão, RG nº, CPF nº, filho de FULANO DE TAL E FULANA DE TAL, residente e domiciliado no ENDEREÇO TAL, Telefone nº, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

I. DOS FATOS

O requerente é filho da requerida, **FULANA DE TAL**, que se encontra interditada, por força de sentença proferida por esse i. Juízo da Vara de Família Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária do Guará/DF, nos autos de **Ação de Interdição, processo nº xxxxxxxxxx, sentença fora proferida em xx/xx/xxxx**, consoantes documentos probatórios em anexo.

A decisão nomeou como curador provisório e definitivo **FULANO DE TAL**, filho da curatelada.

Salienta-se que a Interditada, tem 3 (três) filhos, sendo um deles o ora requerente. Em que pese o feito estar sentenciado, há desentendimentos entre os filhos da curatelada no tocante ao exercício da curatela.

A curatelada sofre com quadro de demência, conforme já verificado no processo de Interdição. Por esse norte, necessita de maiores cuidados por conta do quadro grave.

Oportuno se torna dizer que a Curatelada é assistida por Home Care (24 horas) por dia, sendo o filho **FULANO DE TAL** quem reside com mãe.

A curatelada é aposentada, e os valores percebidos por esta não têm chegado de forma integral, situação que vem dificultando o tratamento da Interditada, considerando as despesas decorrentes dos medicamentos, exames, dentre outros. Ou seja, não há qualquer elemento que indique o destino dos valores gerenciados, existindo fortes indícios de má-gestão por parte do curador. Além do mais, ele tem se mostrado ausente a maior parte do tempo.

Tendo em vista essa situação, o requerente vem em juízo postular a remoção do curador atual para que possa exercer a curatela de sua genitora **FULANA DE TAL**, pois tem melhores condições de tutelar os interesses da vida civil da curatelada.

O requerente não possui qualquer impedimento que lhe impeça de exercer a curatela, porquanto não responde a processo criminal e não exerce função pública incompatível com o posto de curador, e, como se depreende da declaração anexa, conta com a anuência do irmão que reside com a genitora.

Ademais, considerando que **FULANA DE TAL** já é interditada, com decisão transitada em julgado e anotada no registro civil

dela, não se faz necessária maior dilação probatória, pois já reconhecida pelo Poder Judiciário a incapacidade da curatelada.

Assim, demonstradas as transgressões aos deveres do cargo de curador pelo requerido e a legitimidade do requerente para propositura desta ação, imprescindível a remoção ora pleiteada.

II - DO DIREITO

DO CABIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA

Atualmente não mais se pode afastar o caráter imprescindível da efetividade do processo, ou seja, o fato de que o direito à "adequada tutela jurisdicional" consiste, ultima "ratio", no direito de receber uma prestação jurisdicional que realmente proteja o interesse em questão.

Nesse sentido têm os Tribunais prolatados os seguintes julgados:

"Só a existência de prova inequívoca, que convença da verossimilhança das alegações do autor, é que autoriza o provimento antecipatório da tutela jurisdicional em processo de conhecimento". (RJTJERGS 179/251).

Pela gravidade dos fatos referidos, o Art. 762 do CPC autoriza a remoção do curador e nomeação de substituto, in verbis:

"**Art. 762.** Em caso de extrema gravidade, poderá o Juiz suspender o tutor o curador do exercício de suas funções, nomeando substituto interino".

O receio de dano irreparável é evidente, uma vez que a Interditada depende única e exclusivamente da pensão para suprir o próprio sustento, o que vem dificultando seu tratamento, visto que necessita destes recursos para custear as necessidades básicas.

Imprescindível se faz o deferimento da tutela provisória para a substituição imediata do curador de **FULANA DE TAL**, pois

demonstrados os requisitos insertos no Art. 294 do Código de Processo Civil, à luz da apontada prova inequívoca, que evidencia a probabilidade do direito do requerente no que concerne aos documentos juntados aos autos.

Assim, respaldado pelos fundamentos fáticos e jurídicos supra, há de ser deferida a presente substituição de curatela em caráter provisório, para que, posteriormente, seja convertida em definitiva pela r. sentença.

III - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a) a concessão dos benefícios da justiça gratuita, por ser hipossuficiente, nos termos do artigo 98 do CPC, conforme declaração anexa;
- b) seja concedida a TUTELA DE URGÊNCIA para substituir provisoriamente FULANO DE TAL por FULANO DE TAL no exercício da curatela de FULANA DE TAL;
 - c) a oitiva do Ministério Público;
- d) a citação do requerido para, querendo, contestar o presente pedido, no prazo de cinco dias, sob pena de revelia (art. 761 CPC);
- e) seja julgado **PROCEDENTE** o pedido para confirmar a remoção do curador **FULANO DE TAL** e nomear, de forma definitiva, **FULANO DE TAL** como curador de **FULANA DE TAL**.
- f) a condenação do requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, a serem revertidos ao Fundo de Apoio e Aparelhamento do Centro de Assistência Judiciária do DF PRODEF (CNPJ 09.396.049/0001-80) e transferidos para o Banco do Brasília (BRB), Código do Banco 070, Agência 100, Conta 013251-7.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pela vasta documenação ora juntada.

Dá-se à causa o valor de R\$ **xxxxx**Pede deferimento.

Local, dia, mês e ano.

FULANO DE TAL

DEFENSOR FULANO DE TAL